



Número: **0804461-38.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIA MARIA DA CRUZ (AUTOR)</b>	<b>GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19093 356	08/02/2019 09:47	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
19093 481	08/02/2019 09:47	<a href="#">ANTONIA MARIA DA CRUZ - dpvat</a>	Informações Prestadas
19093 596	08/02/2019 09:47	<a href="#">PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS</a>	Procuração
19093 803	08/02/2019 09:47	<a href="#">LAUDO E BO</a>	Documento de Comprovação de Interposição de Agravo
19093 848	08/02/2019 09:47	<a href="#">RESPOSTA SEGURADORA</a>	Informações Prestadas
20081 874	30/03/2020 10:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 08/02/2019 09:46:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020809463700400000018579703>  
Número do documento: 19020809463700400000018579703

Num. 19093356 - Pág. 1

# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA\_VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

ANTONIA MARIA DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora de CPF 478.875.834-20 e RG nº 694.036, podendo receber intimações na Rua Maria Aurora S/N, Planalto, Mamanguape/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av. João Machado 553, Sl. 127, Empresarial Plaza Center, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup> propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -  
COMPLEMENTAR**

**EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE**

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>º</sup> 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

## **DA JUSTIÇA GRATUITA:**

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

**É cediço que a simples afirmação, nos molde dos dispositivos retro**  
Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

*“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.*

*Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.*

*Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).*

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

## **PRELIMINARMENTE:**

### **DA COMPETÊNCIA**

Conforme prevê o artigo 53, III, “b”, da Lei n.º 13.105/15, que instituiu o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for ré pessoa jurídica, *in verbis*:

*“Art. 53. É competente o foro:*

*(...)*

*III - do lugar:*

---

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu.

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

### I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

---

Em 13/04/2018, a promovente foi vítima de acidente de trânsito quando transitava na garupa de uma motocicleta (PLACA OFG 6271-PB) pelas proximidades do Sítio Pedra, Mamanguape/PB, e caiu ao solo após perder o controle do veículo, consoante Boletim de Ocorrência em anexo. Após o acidente a autora foi socorrida e encaminhada para o COMPLEXO HOSPITALAR DE JOÃO PESSOA/PB.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, a autora teve comprovado **FRATURA DOS OSSOS DA Perna Esquerda, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUais E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, a autora não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições

---

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

nos movimentos.

**Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3180537353), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pela qual o autor se encontra, este recebeu administrativamente tão somente a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.**

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

---

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
(DPVAT) –**

**LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada  
a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise  
o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei  
faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver,  
conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros  
Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1<sup>a</sup> C. Cív. – Rel. Juiz  
Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).**

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

**- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do  
acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de  
culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de  
responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

---

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

## - Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, esta deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, incontrovertido, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar ao autor no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

## - Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”**

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarda no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente **inconstitucional**, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

---

### III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;

b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, devidamente corrigidos da data do acidente em 13/04/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;

- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Nestes Termos,**

**Pede deferimento.**

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

---

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

---

Giullyana Flávia de Amorim                  Enéas Flávio S. de Moraes  
Segundo Advogada OAB/PB nº 13529                  Advogado OAB/PB  
nº 14318

---

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:**

Romaria Maria da Cruz  
R. Maria Aurora 34 Planoalto Macauar.  
59150 - 5800 / 98659 - 0542/9

**OUTORGADOS:** Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2019

Romaria Maria da Cruz  
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

ANTONIA MARIA DA CRUZ

, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2019

Antonia maria da cruz

DECLARANTE

---

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

---





COMPREV  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
14 NOV. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 08/02/2019 09:46:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020809393304500000018579935>  
Número do documento: 19020809393304500000018579935

Num. 19093596 - Pág. 3





SECRETARIA DE  
SAÚDE



CIDADE DO  
**TRABALHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

Mamanguape, 31 de Outubro de 2018

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que, ANTONIA MARIA DA CRUZ, foi atendida pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Mamanguape, no dia 13 de Abril de 2018, vítima de acidente com motocicleta e transferido ao Ortotrauma.

*Crisane França de Farias*  
Crisane França de Farias  
Coordenadora Geral SAMU 192  
Mamanguape/PB  
CNPJ 08674396000164

14 NOV. 2018  
PROT. 1136091  
AG. JOAQUIM ESSOA  
COMPREV  
REV SEGUROSE PREVIDÊNCIAS/A.

Rua Marquês do Herval, 64 - Centro - Fone (83) 996501777/991136091  
samucrisane@gmail.com





## CERTIDÃO

Nº. 1318/2018

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº119675 e Prontuário de Nº2018.04.001873, pertencente à **ANTONIA MARIA CRUZ** que foi atendida dia 13/04/2018 às 08H50min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 13/04/2018 e 04/05/2018 com alta médica dia 10/05/2018.

E para constar eu, Rossana de Fátima de Araújo Barbosa , Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

Dr. Rossana de Fátima A. Barbosa  
CRM-PB 3533  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3533

COMPREV  
14 NOV. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA  
COMPREV SEGUROSE PREVIDÊNCIA S/A



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
LEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 119675- Atd: Nao Rec  
Data: 13/04/2018  
Hora: 08:50:19  
Recepção: GILMAR DE SOUTO CA  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE  
Nome: ANTONIA MARIA DA CRUZ Num. de vezes atendido: 1  
CNS: 201485151710009 Sexo: F CPF: 47887583420 Fone: 998014583  
Natural: MAMANGUAPE/PB Data Nasc.: 22/10/1960 Id: 57 ano(s)  
End.: RUA MARIA AURORA, 24  
Bairro: PLANALTO Cidade: MAMANGUAPE UF :PB  
Mae: RITA MARIA DA CRUZ SILVA Pai: RESPONSAVEL PELA PACIENTE NAO SOUBE I  
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO  
Ocupação: DOMESTICA (DONA-DE-CASA) Estado Civil: CASADO(A)  
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:  
Resp.: ANTONIA MARIA DA CRUZ  
Tel/Doc. Responsavel: 998014583 / CPF: 47887583420  
Préidencia: RUA  
Esporte utilizado: SAMU  
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO- PASSAGEIRA  
Vitima de violência por: ZONA RURAL DE MAMAGUAPE - 7H30 -  
[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO  
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO  
PA: FR: [ ] Aparentemente Bem [ ] Grave  
FC: TP: [ ] Politraumatizado [ ] Convulsao  
Peso: Altura: [ ] Hemorragia [ ] Dispneia  
Glicemia: IMC: [ ] Diarreia [ ] Agitado  
Circ. Abd: O2%: [X] Regular [ ] Chocado  
[ ] Vomito  
Cueixa Principal Observacao  
PACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO E CARRO COM NEGA DESMAIO SIC  
T. MA MIE

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)  
Paciente informa de queda de moto, trazida pelo SAMU, de 100m, portando ferimento color escuro. Nega queira de consciencia e dor. Voz clara, pulso regular. Nega lesão de membros. Estomach. Mv obstruto. Sem sangramento ativo. ECZ 20. gengiva intacta. (COMPRENSÃO PARCIAL DA HISTÓRIA)

Diagnóstico Queda de moto  
Fratura em Tíbia e Fibula? Conduta 072 de 14 NOV. 2018  
SUSSEPREVIDENCIA SIA

Descrição | Horário da medicacão

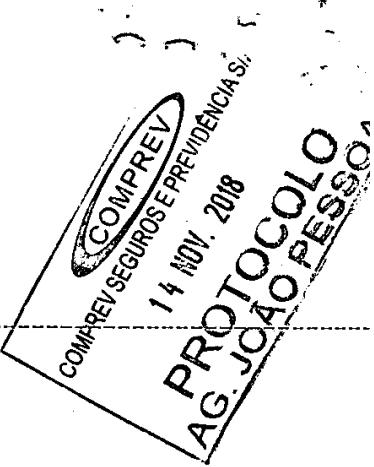
SAT

EFAROLIN 2g EV AGOLTA.

Yuri Cordeiro  
ERM PB: 11507

PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

072/2018  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 10841



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

## Homoplasia

pt eviganciño phagius por ossos da pena.  
com penas morto, exposição ossos  
deiro

~~Juci Cordeiro~~ CRN PB: 11507 GUARDA  
Dr. FHC c/c

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Reservado p/ liberacao

**Assinatura da Enfermagem**

## **PROCEDIMENTO REALIZADO**

AO Phaco extracico.

20. Cairo

~~1967~~  
CDM 23

#### **DESTINO DO PACIENTE**

- [ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] TMI

by James Callon.

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura o Garimbo do Mágico





## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 13/04/18

Nome: Antonia Mania da Cruz

Pronutário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Sexo: F( ) M( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /

QPD: Fratura exposta ossos da perna.

HDA: Vítima de acidente motociclístico, hóte, com  
trauma em pernas e dor, pernata - de fadimina

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### **Interrogatório Sintomatológico:**

Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

ABD: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melenas [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

SME: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor \_\_\_\_\_

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

[ ]HTF

Cirurgias: \_\_\_\_\_

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa

[ ]Trauma \_\_\_\_\_

[ ]Neo \_\_\_\_\_

[ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Alimentação \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_

TB \_\_\_\_\_

NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**

Peso: \_\_\_\_\_ Kg

Altura: \_\_\_\_\_ m

IMC = \_\_\_\_\_

PA = \_\_\_\_\_

mmHg

FC = \_\_\_\_\_

FR = \_\_\_\_\_

TEMP(°C) = \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: \_\_\_\_\_

Hipóteses Diagnósticas: THATUNA EXPOSTA OSSOS DA PENA (E)Conduta: INTERNAÇÃO PI THATUNTO CINUNGICO.

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

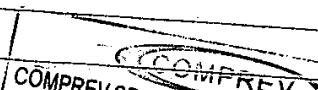
Yury Cordeiro  
CRM PB: 11507  
Francisco Guit



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Antônia Maria de Souza</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: <i>13/06/18</i>	Cirurgião: <i>Dr. Francisco Guedes</i>			1º Assistente: <i>Dr. Yuri (R1)</i>	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I:	T:
<b>DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO</b>					
<i>Fratura exposta ossos da perna</i>					
<b>DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO</b>					
<b>PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)</b>					
<i>- LMC - Fixador externo</i>					
<b>CÓDIGO</b>					
<i>COMPREV COMPREV SEGURUS E PREVIDÊNCIA SIA 14 NOV 2018</i>					
<b>PROTOCOLO</b>					
<b>AG. JOÃO PESSOA</b>					
Acidente durante Ato Cirúrgico	1 ( ) Sim 2 (X) Não	Descriva:			
Biópsia de Congelação:	1 ( ) Sim 2 (X) Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA		
Posição e Preparo:	Paciente em DDA Aspirar e anti-espasmo Afastar do campo cirúrgico	
Incisão:	Amplação de TO	
Achados:	Fratura longitudinal do osso da perna	
Conduta:	Lavagem extensa com SF 0,9% e desbridamento de tecidos desvitalizados Spécie de fixador externo transorticular Sutura Limpse Cápsulas	
Fechamento:	 14 NOV 2018 <b>PROTOCOLO</b> <b>AG. JOÃO PESSOA</b>	
OBS:		

Data: 12 / 04 / 18

Dr. Daniel B. Cavalcante  
Ortopedista-Traumatologista  
CRM-PB 9248  
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

Nome **ANTONIA MARIA DA CRUZ**

IDADE	57 anos	SEXO	<i>f</i>	COR	PRONTUÁRIO Nº	
DATA DE ADMISSÃO	13/04/2018		CLÍNICA	Ortopedia	ENF.	
HAGNÓSTICO INICIAL			DATA DE ALTA		16/05/2017	LEITO
					TEMPO DE PERMANÊNCIA	dias
<b>Fratura Diafisária de Tibia Esquerda</b>					CID	S82.3
Outros diagnósticos					O mesmo	
Principais exames						
Rx de quadril demonstrando solução de continuidade óssea da Tibia						
Terapêutica medicamentosa						
Natomia patológica						
Infecção de F.O. <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO						
Sultado bacteriológico						
Indicações de alta						
Melhorado <input type="checkbox"/> Removido <input checked="" type="checkbox"/> A pedido <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/>						
Item						
Resumo clínico (História, evolução, terapêutica, complicações)						
paciente portador(a) de fratura diafisária da Tibia EM USO DE FIXADOR EXTERNO foi submetido(a) à HOSPITALAR, paciente sem condições de partes moles. Pode retornar dia 30/05 às 7 horas manha para internamento e procedimento cirúrgico.						
A: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...						
Duso: Relativo em casa por 15 dias.						
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.						
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.						
Ados com a ferida operatória: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.						
Ações para casa: Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol), Pradaxa.						
Item						
Item						
Item						
Ass. Médico / CRM						
Dr. Carlos Chaves						
Assinatura						
Data						
Documento destinado à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO, COMPRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA SIA						

14 NOV. 2018

**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 02076.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02076.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:17 horas do dia 30 de outubro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Severino do Ramos Rodrigues da Silva**, CPF nº 484.081.904-15, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Maria Rodrigues da Conceição e Valdevino Francisco da Silva, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 26/03/1961 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria Aurora, Nº 34, complemento PLANALTO, bairro [Indeterminado], tendo como ponto de referência Perto do Colégio Cléa Bezerra, na cidade de Mamanguape/PB, telefone(s) para contato (83) 98766-6168.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Pb07, Perto do Sítio Pedra, Mamanguape/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 13/04/18 07:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s)  
**LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

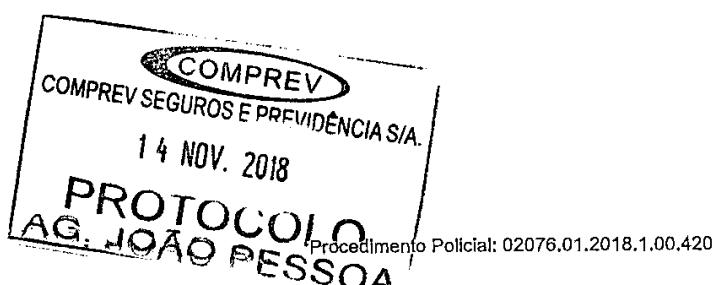
Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/POP 110I, PRETA, 2017/2018, PLACA OFG6271/PB, CHASSI 9C2JB0100JR011359, registrada em nome do noticiante, onde na garupa estava ANTONIA MARIA DA CRUZ (Brasileira, natural de Mamanguape/PB, casada, do lar, residente no mesmo endereço do noticiante, CPF. 478.875.834-20), quando o noticiante perdeu o controle da moto vindo ambos a cair em solo; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1318/2018, EXPEDIDO PELA DRª ROSSANA DE FATIMA DE ARAUJO BARBOSA, CRM/PB 3533, DATADO DE 26.09.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que o noticiante não machucou-se no acidente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2018.

FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigação

SEVERINO DO RAMOS RODRIGUES DA SILVA  
Noticiante



1/1





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

**Acompanhe o Processo de Indenização**

-Nova-Consulta-

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

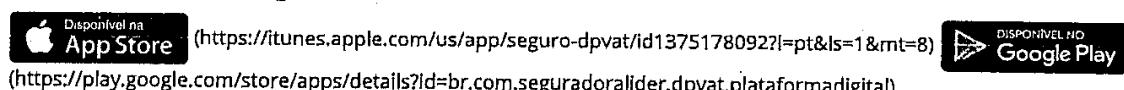
**SINISTRO 3180537353 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA ANTONIA MARIA DA CRUZ****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** ANTONIA MARIA DA CRUZ**CPF/CNPJ:** 47887583420**Posição em 21-01-2019 16:25:41**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/11/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/11/2018	Aviso de Sinistro	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UZ6zxYSIZMbsKozgsEgz9A==/?api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKeWOWAGiQNm4RzvhG7GDjOk=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UZ6zxYSIZMbsKozgsEgz9A==/?api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKeWOWAGiQNm4RzvhG7GDjOk=</a> )

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**



(1)

Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180537353 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ANTONIA MARIA DA CRUZ  
**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** ANTONIA MARIA DA CRUZ  
**CPF/CNPJ:** 47887583420

**Posição em 21-01-2019 16:25:41**

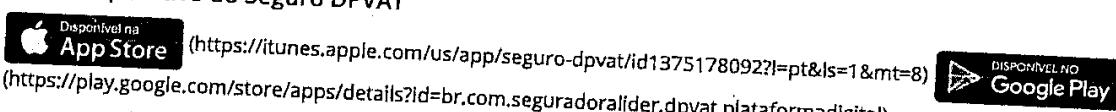
Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/11/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/11/2018	Aviso de Sinistro	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UZ6zxYSIZMbsKozgsEgz9A==/2api_key=WC0KGkK1kCRZvGaIEW+KKeWoWAGiQNm4RzhG7GDjOk=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UZ6zxYSIZMbsKozgsEgz9A==/2api_key=WC0KGkK1kCRZvGaIEW+KKeWoWAGiQNm4RzhG7GDjOk=</a> )

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



[ps://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo](http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)

1/3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 08/02/2019 09:46:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020809445216500000018580182>  
Número do documento: 19020809445216500000018580182

Num. 19093848 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB**  
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB

---

Nº do Processo: **0804461-38.2019.8.15.2001**  
Classe Processual: **PROCEDIMENTO COMUM (7)**  
Assuntos: **[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**  
Autor: **ANTONIA MARIA DA CRUZ**  
Réu: **BRADESCO SEGUROS S/A**

**Despacho**

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Cite-se a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 30 de março de 2020 .

*Ricardo  
Juiz de Direito*

